



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PÇA FREDERICO BRITO DE SOUZA S/N - CENTRO
LEI N.º 5.896 DE 19/12/1.991
CNPJ. 37.465.200/0001-20
Fone-Fax: 66**577.11.52 ou 11.56

LEI N.º 222/2005.

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005



“Dispõe sobre Concessão de Ajuda de Custo aos professores da Rede de Ensino Fundamental, quando da participação na Formação e Qualificação de turma, junto aos núcleos que especifica e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e especialmente o que preceitua o artigo 70 da Lei 9.394/96 – LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com fulcro a Lei Orgânica do Magistério deste município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta lei, a efetuar Concessão de Ajuda de Custo aos professores da Rede do Ensino Fundamental deste município, quando da participação dos mesmos nos cursos profissionalizantes junto aos núcleos de Vila Rica, Confresa e Luciara, ministrado pela Universidade Estadual de Mato Grosso – MT.

Artigo 2.º - A ajuda de custo prevista nesta lei, compreenderá as despesas decorrentes com transporte, alojamento, alimentação no período de 10 de janeiro a 10 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Único - Para efeitos no disposto do **Caput** deste artigo, fica estabelecido para cada localidade que cederá o curso os seguintes valores:

130 - (1) **Vila Rica – R\$ - 1.430,00** (um mil quatrocentos e trinta reais) (10)

c/ aliyaul - 130,00
s/ 100,00 - 100,00

Publicada no mural
da Prefeitura em 05/02/05
M



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PÇA FREDERIDO BRITO DE SOUZA S/N - CENTRO
LEI N.º 5.896 DE 19/12/1.991
CNPJ. 37.465.200/0001-20
Fone-Fax: 66**577.11.52 ou 11.56

130. 10 Confresa – R\$ - 1.300,00 (um mil e trezentos reais) - 09
11 11 Luciara - R\$ - 1.100,00 (um mil e cem reais) - 11

Artigo 3.º - Para o efetivo custeio das despesas oriundas da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes das receitas dos 40% (quarenta) por cento do FUNDEF, consideradas como de “**manutenção e desenvolvimento do ensino**”, aperfeiçoamento de pessoal, prevista no artigo 70 da Lei n.º 9.394/96 – LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Artigo 4.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no presente ou em futuros exercícios financeiros, suplementar se necessário, para o efetivo cumprimento desta lei.

Artigo 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2005.

Artigo 6.º - Revogam-se as demais disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco (04/02/05) 12.º Ano de Emancipação Política Administrativa.

Genebaldo José Barros
Prefeito